



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
Cep. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB
e-mail: prefeitura.bomjesus@uol.com.br

Lei nº 368/2007
Em, 07 de maio de 2007

Dispõe sobre reajuste salarial, e dá
Outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus – Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a partir do corrente mês, para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) o piso salarial dos funcionários municipais.

Art. 2º - Fica igualmente reajustado os valores estabelecidos pelo Anexo II do art. 9º da Lei Municipal nº 263/01, de 17 de maio de 2001.

Parágrafo Único – Ficam homologados os reajustes fixados no anexo II do art. 9º da Lei Municipal nº 263/01, relativos aos aumentos concebidos durante os anos de 2003, 2004, 2005 e 2006.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a pagar, mensalmente, salários ou vencimentos com base na carga horária.

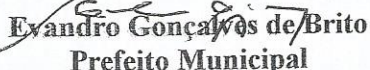
Art. 4º - Os subsídios do cargo do Secretário Municipal é fixado em R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), mensal.

Parágrafo Único – Ficam também homologados, a partir de janeiro de 2001 até a presente data, os subsídios pagos aos Secretários Municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2007.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus – PB, em 07 de maio de 2007.


Eyandro Gonçalves de Brito
Prefeito Municipal